



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 4/2011**

**DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO POLO DE CONFECÇÕES NO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA**, no uso de suas atribuições legais **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia **APROVA** e ele **SANCIONA** seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA CRIAÇÃO, DA FINALIDADE E OBJETIVOS**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o PÓLO DE CONFECÇÕES no Município de Nova Venécia-ES, com a finalidade de disponibilizar infraestrutura para a expansão das empresas do ramo de confecções, promover a oferta de empregos e rendas, e incrementar o processo de desenvolvimento do setor industrial e empresarial local.

**Art. 2º** São objetivos do pólo, dentre outros:

- I** – atrair investimentos para o Município, buscando o fortalecimento da economia local;
- II** – absorver a mão-de-obra qualificada para área industrial têxtil;
- III** – contribuir para o aumento na oferta de emprego e melhor qualidade de vida da população;
- IV** – promover a capacitação e qualificação de pessoal com a oferta de cursos e treinamento para esse fim; e
- V** – outros objetivos de interesse do Município.

**CAPÍTULO II**  
**DO FUNCIONAMENTO DO PÓLO DE CONFECÇÕES**



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** O polo de confecções terá o seu funcionamento em área localizada no Bairro Dom José Dalvit, nesta cidade, dividida em galpões edificados pelo próprio Município.

§ 1º Os galpões do pólo de confecções serão cedidos em regime de cessão de uso, conforme determina o art. 5º, inciso II, “b”, da Lei nº 3.014, de 15 de março de 2010.

§ 2º O representante de empresa interessado em implantar atividades no pólo de confecções deverá providenciar o cadastro junto à Secretaria Municipal da Indústria e Comércio e Serviços.

§ 3º Os demais procedimentos necessários à instalação de empresas serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 4º** Para a concessão de benefícios fiscais e tributários às indústrias que venham a se instalar no pólo de confecções, observar-se-á o disposto na Lei nº 3.014, de 15 de março de 2010, e nos moldes da legislação incidente.

**Art. 5º** O Município poderá fazer parceria, acordo de cooperação técnica ou firmar convênios com órgãos e entidades da administração pública ou privada, para fins de cumprimento dos objetivos desta lei.

**Parágrafo único.** Os eventuais recursos provenientes do setor privado constarão no Plano Plurianual do Município.

**Art. 6º** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a consignar no orçamento do Município, mediante abertura de crédito especial, dotações orçamentárias necessárias à implantação e manutenção das atividades do pólo de confecções, de que trata esta lei.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA**, aos 20 dias do mês de dezembro de 2011.

**WILSON LUIZ VENTURIM**



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PREFEITO**

**MENSAGEM Nº .....DE 20 DE JANEIRO DE 2011.**

**Senhor Presidente**  
**Senhores Vereadores**

Estamos submetendo à apreciação e aprovação de Vossas Excelência o Projeto de Lei que cria o pólo de confecções de Nova Venécia-ES.

Na oportunidade, ressaltamos aos Senhores que com a criação do pólo de confecções neste Município iremos atender a várias empresas no ramos de confecções.

È oportuno também informar que com as empresas que lá irão se instalar estaremos ofertando aos nossos municípios vagas para emprego, bem como gerando renda para o desenvolvimento do município, pois são muitos os pedidos de emprego e pouca oferta.

Senhores Vereadores, esperamos contar mais uma vez com o especial apoio de Vossas Excelências na aprovação deste projeto, pois assim estaremos juntos sanando um problemas da nossa população, respectivamente aquelas pessoas que tem o desejo de um trabalho para o sustento de sua família.

É a mensagem.

Nova Venécia, 20 de janeiro de 2011.

Wilson Luiz Venturim  
Prefeito



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA**  
*GABINETE DO PREFEITO*